



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

### SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 5.900, DE 2009

Altera a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, para tornar obrigatória a construção de estabelecimento de educação infantil nos conjuntos habitacionais de interesse social financiados com recursos públicos.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, passa a vigorar acrescida do art. 4º-A, com a seguinte redação:

*“Art. 4º-A. A concessão de financiamento público para projetos de construção de conjuntos habitacionais de interesse social de grande porte fica condicionada à inclusão, no empreendimento, de estabelecimento de educação infantil, quando o sistema de ensino público manifestar a necessidade de infraestrutura adequada para absorver a correspondente demanda.*

*Parágrafo único. A manifestação do sistema público de ensino prevista no caput será formalizada no próprio ato de licenciamento urbanístico do conjunto habitacional.” (NR)*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2013.

Deputado **JOÃO MAGALHÃES**  
Presidente